

PROCESSO Nº: 913290
NATUREZA: Prestação de Contas Administração Indireta Municipal
ENTIDADE: Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu
EXERCÍCIO: 2013

À Secretaria da 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Gilvane Ferreira Moro, CPF nº 431.295.016-49, dirigente da entidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 2 a 90, em especial, quanto às irregularidades à fl. 88.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à unidade técnica competente para reexame, como disposto no art. 152 da Resolução nº 12/08.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 3 de março de 2015.

Licurgo Mourão
Relator